

Dentro do panorama da tutela jurídica de interesses difusos está a tutela penal da ordem econômica e dentro desta se encontra a tutela penal da ordem tributária, que no Brasil, hoje, se instrumentaliza pela Lei 8.137/90. Entre os institutos do Direito Penal Tributário que causam dissenso, o presente estudo delimitou como objeto a extinção da punibilidade mediante o pagamento do tributo, prevista nos delitos fiscais. Este fenômeno tem provocado, na última década, além de uma enorme confusão legislativa e jurisprudencial, um intenso debate na seara acadêmica, sobretudo no âmbito penal.

Entendemos, no entanto, que tem prevalecido nesse debate uma perspectiva predominantemente legal e dogmática, carecendo uma compreensão que leve em conta a complexidade das estruturas sociais que circundam o sistema jurídico-penal e motivam suas decisões. Nesse sentido a presente pesquisa tem como objetivo construir, ao lado do ponto de observação dogmático, uma abordagem criminológica da existência deste instituto e do papel que ele representa no contexto da criminalidade econômica como um todo.

A metodologia utilizada foi de revisão bibliográfica, referente ao Direito Penal Tributário e à Criminologia, sempre buscando possíveis aproximações, e de participações em grupos de estudo e pesquisa.

No que pertine a base teórica que sustentou essa análise, utilizou-se, principalmente, os seguintes autores: Ignacio Anitua, Alessandro Baratta, Juarez Cirino dos Santos, Rusche e Kirchheimer, Edwin Sutherland, Virgolino e David Garland. Como resultado, temos que a perspectiva de análise de Garland, assim como a de outros autores da Criminologia Contemporânea, supera o paradigma eminentemente materialista e marxista da Criminologia Crítica e nos auxilia na compreensão do fenômeno em estudo. Dentro desta perspectiva a extinção da punibilidade nos delitos fiscais seria um mecanismo de seleção penal inserido no contexto do recente expansionismo do Direito Penal Econômico como movimento político-simbólico.